



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**ESTRELA DO INDAIÁ – FUNDOPREI**



## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

### DA FISCALIZAÇÃO

**Ato originário:** Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

**Objeto da fiscalização:** verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

**Atos de designação:** Portaria/DCEM n. 156, de 19/09/2018.

**Período abrangido pela fiscalização:** de janeiro de 2017 a julho de 2018.

**Equipe:** Solange Menezes Mibielli Galeno – TC 1111-5  
Vanilda da Anunciação Ferreira – TC 1802-1

### DO ÓRGÃO FISCALIZADO

**Órgão:** Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Estrela do Indaiá - FUNDOPREI

#### Responsáveis:

Nome: Hugo Geraldo Lopes

CPF: 012.320.546-82 Cargo: Prefeito

Período: 01/01/2017 até a presente data

Endereço: Rua Pedro José Braga, 46 – Centro

35.613-000 – Estrela do Indaiá

Nome: Kelly Renata de Oliveira Belo

CPF: 037.827.176-86 Cargo: Presidente

Período: 09/08/2013 até a presente data

Endereço: Av. Francisco Campos, 486 – Centro

35.613-000 – Estrela do Indaiá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nome: Adriana Ferreira Belo

CPF: 794.714.206-87 Cargo: Diretora Administrativo e Financeiro

Período: 14/02/2005 até a presente data

Endereço: Rua Cândido Rodrigues, 454 - Centro

35.613-000 – Estrela do Indaiá

Nome: Idaiana Eustáquia da Silva

CPF: 080.610.896-70 Cargo: Diretora Previdenciária

Período: 1/01/2016 até a presente data

Endereço: Rua Prefeito Alvimar, 321 - Centro

35.613-000 – Estrela do Indaiá



## RESUMO

A presente Auditoria, realizada no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI, no período de 24/09 a 05/10/2018, teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida o Município tem cumprido a legislação aplicável nos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, foram formuladas questões, que constam da Matriz de Planejamento, conforme a seguir:

- Q1. Existe, no Fundo, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. Os Termos de Acordo de Parcelamento de Débito junto ao Fundo, vigentes, estão sendo regularmente cumpridos?
- Q3. O Fundo está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Fundo está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?
- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A Contribuição Patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Fundo?
- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão pagos pelo RPPS está sendo recolhida pelos órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhidas ao Fundo de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Fundo?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Fundo realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?
- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Fundo está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?
- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Fundo adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?
- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Fundo tem controle e está recebendo as contribuições dos servidores afastados sem ônus para o município?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com a folha de pagamento do mês de julho/2018?

Para a realização deste trabalho foram observadas as diretrizes do roteiro de auditoria definidas no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/ 2013, tendo sido utilizados para isto as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e de despesa), análise de documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), cotejo de dados e entrevistas com os responsáveis.

Na elaboração deste relatório foram denominados “Achados” os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- A1. Não existe, no Fundo, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal
- A2. A contribuição patronal suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pelos órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais;
- A3. O município não está realizando a compensação previdenciária junto ao INSS;
- A4. A segregação de massa dos servidores segurados do Município instituída por meio da Lei Municipal n.1.707/04, não foi efetivamente implementada.

O volume de recursos fiscalizados de janeiro a dezembro de 2017 correspondeu a R\$2.058.131,66 e de janeiro a julho de 2018 a R\$ 1.194.889,88 , segundo registrado no SICON, totalizando a R\$ 3.253.021,54 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas visando o equilíbrio financeiro e atuarial do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

FUNDOPREI e na conscientização da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias ao FUNDOPREI.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações e citações dos responsáveis pelo Órgão fiscalizado.

As cópias da legislação pertinente e demais documentos que compõe este relatório encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

A correlação entre os documentos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação das respectivas “Peça/SGAP”, encontra-se discriminada no Apêndice, item 5.2 deste relatório.

Os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**SUMÁRIO**

	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Fls.</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
1.1	Deliberação que originou a Auditoria .....	09
1.2	Visão geral do objeto .....	09
1.3	Objetivo e questões da Auditoria .....	11
1.4	Metodologia utilizada .....	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados .....	15
1.6	Benefícios estimados da fiscalização .....	15
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b> .....	<b>16</b>
2.1	Não existe, no Fundo, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal.....	16
2.2	A contribuição patronal suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pelos órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais.....	18
2.3	O município não está realizando a compensação previdenciária junto ao INSS.....	20
2.4	A segregação de massa dos servidores segurados do Município instituída por meio da Lei Municipal n.1.707/04, não foi efetivamente implementada.....	22
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>4</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>24</b>
<b>5</b>	<b>APÊNDICE</b> .....	<b>27</b>
5.1	Fundamentação Legal .....	27
5.2	Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP .....	30



## I – INTRODUÇÃO

### 1.1 – Deliberação que originou a Auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 146/2018, procedeu-se a presente Auditoria no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Estrela do Indaiá, no período de 24 a 28/09/2018 e 01 a 05/10/18.

A presente Auditoria faz parte do Plano de Anual de Fiscalização desta Diretoria, sendo os exames realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (Achados de Auditoria).

### 1.2 – Visão geral do objeto

Os fatos objeto de apuração da presente Auditoria abrangeram a qualidade do Banco de Dados do Fundo de Previdência, os repasses das contribuições dos segurados, o recebimento da contribuição patronal dos Entes, o recebimento da contribuição suplementar e/ou aportes Financeiros para acobertar Déficit Atuarial, o cumprimento do Termo de Parcelamento, o valor da Taxa de Administração, a atuação do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, a realização de Termo de Compensação Previdenciária e o recebimento deste, a correção dos índices de investimento e a veracidade das informações do sistema CAPMG em relação ao FISCAP.

Foi apurado o número de 176 filiados no FUNDOPREI, sendo:

	Ativos	Inativos	Pensionistas	Auxílio Doença	Totais
Prefeitura	138	77	23	8	246

O FUNPREI apresentou em 31/07/2018, o saldo de R\$3.343,79 de aplicações financeiras na Caixa Econômica Federal.

#### 1.2.1 – O FUNDOPREI e seus benefícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A Lei Municipal n. 1.707 de 17/12/2004 instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Estrêla do Indaiá – FUNDOPREI, e suas alterações de Leis n. 1.709/05, 1908/08, 2.234/13, 2.239/13, 2.245/13, 2.269/14 e Decreto n.995/17.

O FUNDOPREI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviços, idade avançada, reclusão e pensão por morte;
- Proteção à maternidade e à família.

A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos artigos 129, 130 e 131 da Lei Municipal n.1.707/04 (previdenciária do Município, previdenciária dos segurados ativos e previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas), será do dirigente máximo do órgão ou entidade e ocorrerá em até o vigésimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer em multa.

### **1.2.2 – Da Organização Administrativa do FUNDOPREI**

Compõem a Estrutura Administrativa do FUNDOPREI:

- I- Conselho Fiscal;
- II - Conselho Administrativo.

O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros entre servidores efetivos e inativos, cada qual contando com 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos.

O Conselho Fiscal será composto de 03 (tres) membros entre servidores efetivos ativos e inativos cada qual contando com 01 (um) suplente.

O Conselho Municipal de Previdência é composto de:

- I- Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor Previdenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Os servidores efetivos à disposição do FUNDOPREI terão todos seus direitos e vantagens asseguradas pelo Órgão de origem, e receberão uma remuneração no valor de um salário mínimo mensal, para desempenho das atribuições de seus cargos, conforme disposto no §3º do art. 145, da Lei n. 1.707/04.

### **1.3 – Objetivo e questões da Auditoria**

A presente Auditoria teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

Para atender ao objetivo almejado foi elaborada uma Matriz de Planejamento na qual ficou definido que a execução dos trabalhos será norteadada pela verificação das seguintes questões:

- Q1. Existe, no Fundo, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. O(s) Termo(s) de acordo de Parcelamento de Débito junto ao Fundo, vigentes, está (ão) sendo regularmente cumprido(s) ?
- Q3. O Fundo está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Fundo está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?
- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A contribuição patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Fundo?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais?
- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão pagos pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhida ao Fundo de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Fundo?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Fundo realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?
- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Fundo está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?
- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos  $\geq$  R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Fundo adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Fundo tem controle e está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município?
- Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com as do sistema do FISCAP?

As questões de auditoria que se transformaram em Achados encontram-se relatadas no item 2 deste relatório.

Apresenta-se a seguir as Questões de Auditoria que não resultaram em Achados.

### **1.3.1 - Questões de Auditoria que não resultaram em Achados**

- As contribuições previdenciárias patronal, suplementar e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados estão sendo repassadas correta e tempestivamente;
- Os Termos de Acordo de Parcelamento de Débito n. 1203, 1204/13, 644/15 e 730, 731 e 732/18 junto ao FUNDOPREI, estão sendo regularmente cumpridos e registrados no CADPREV.
- Verificou que as contribuições previdenciárias estão em conformidade com a legislação.
- No município existe o benefício de auxílio reclusão previsto nos art. 61 a 64 da Lei Municipal 1.707/2004, mas não houve ocorrência de nenhum caso.
- A reavaliação atuarial dos exercícios de 2017 e 2018 foram apresentadas para análise, tendo sido o plano de custeio implementado pelo Decreto n.995 de 06/09/17, estabelecendo a adequação das alíquotas de contribuição sugeridas pelo plano de reavaliação de 2017, tanto a patronal como a suplementar.
- As aplicações financeiras estão em conformidade com as normas exigidas pelo Conselho Monetário Nacional. Em julho de 2018, o saldo em renda fixa de curto prazo era de R\$ 3.343,79. De acordo com declaração da Sra. Kelly Renata de Oliveira Belo, Diretora Presidente do FUNDOPREI, todo o recurso recebido é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

utilizado para pagamento dos benefícios previdenciários, portanto não há capitalização de recursos.

- As despesas administrativas de 2017 ficaram dentro dos limites legais no percentual de 1,81%.
- O déficit atuarial não foi coberto por aporte financeiro. A Lei Municipal nº 1.707/04 de 12/12/2004, alterada pelo Decreto n. 995 de 12/12/2017, estabeleceu em seu art. 1º alíquotas suplementares que segundo declaração da Diretora Presidente, Kelly Renata de Oliveira Belo, a amortização do déficit atuarial será coberta por alíquotas suplementares para os próximos 29 (vinte e nove anos) variando de 10% para o exercício de 2017 até 35,80% a partir de 2028 por dezoito anos, e não por aporte financeiro. Entretanto, verificou-se que foram realizados dois aportes financeiros no mês de janeiro de 2017 no valor total de R\$ 35.000,00.
- Estão sendo realizadas as transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do tesouro municipal, sendo constatado que o Executivo efetua regularmente o pagamento das folhas de 04 aposentados (Belks Maria Silva, Carlos Roberto dos Santos, Maria Margarida e Wilson de Alcântara Belo) e 05 pensionistas (Francisca Marilene Machado Gomes, Jose Eugenio Campos, Maria Das Dores Gomes, Maria Madalena Silva e Vania Ferreira Sousa).
- O Fundo não realizou despesas estranhas ao seu objetivo, conforme exame das despesas do período de janeiro de 2017 a julho de 2018, por meio da razão contábil das Despesas Administrativas.
- Os conselhos administrativo, fiscal e o Comitê de Investimento foram constituídos e registram suas atuações em atas, em especial, sobre a entrada e saída de recursos financeiros no FUNDOPREI.
- Constatou-se que não houve venda da folha de pagamento do FUNDOPREI às instituições bancárias, o pagamento da folha é realizado com crédito na conta bancária de cada participante.
- O Fundo tem controle dos servidores cedidos para outros órgãos e vem recebendo os repasses da única servidora cedida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- As informações fornecidas ao Sistema CPMG conferem com as do sistema do FISCAP.

#### **1.4 - Metodologia utilizada**

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e a Matriz de Planejamento, previamente elaborados.

Considerando os aspectos entendidos como relevantes mencionados no Memorando de Planejamento, para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias e as técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e despesa) e nos documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), a realização de entrevistas com os responsáveis e pesquisas informatizadas no TCEMG, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

#### **1.5 – Volume de recursos fiscalizados**

No período de janeiro a dezembro de 2017 o volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$ 2.058.131,66, e de janeiro a julho de 2018 a R\$ 1.194.889,88, segundo registrado no SICON , totalizando R\$ 3.253.021,54.

#### **1.6 – Benefícios estimados da fiscalização**

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDOPREI; a conscientização da Administração Municipal sobre a necessidade de controlar e fiscalizar os repasses das contribuições retidas dos servidores e patronais ao Fundo tempestivamente, bem como fornecer informações consistentes ao atuário para elaboração do seu relatório atuarial.



## **2 – ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 – Não existe, no Fundo, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal**

#### **2.1.1 – Descrição da situação encontrada**

Para se obter os dados da base cadastral dos segurados do Fundo, constatou-se que são utilizados os dados pessoais existentes no sistema da Prefeitura para os servidores ativos e em auxílio doença, o sistema do Fundo contempla somente os servidores aposentados e pensionistas.

Sendo assim, o banco de dados contendo as informações do registro individualizado de cada segurado não se encontrava totalmente disponibilizado no sistema informatizado do FUNDOPREI, contrariando os §§ 1º e 2º, art.10 da Lei Municipal 1.707/2004.

#### **2.1.2 – Objetos nos quais foi constatado**

- Banco de dados do sistema informatizado do FUNDOPREI.
- Amostra de fichas de servidores.

#### **2.1.3 - Critérios**

- Portaria MPS n. 402/2008, incisos I a V do art. 18;
- Portaria MPS n. 403/2008, art. 15;
- Portaria MPS n.333/2017;
- §§ 1º e 2º, art.10 da Lei Municipal 1.707/2004.

#### **2.1.4 – Evidências**

- Amostras de dados cadastrais de servidores ativos, aposentados, pensionistas e auxílio doença, extraídos do sistema do FUNDOPREI e da Prefeitura – Documento 01

#### **2.1.5 – Causas prováveis**

- Não identificada

#### **2.1.6 – Efeito real**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A inconsistência de informações no banco de dados referente a servidores segurados pode distorcer o resultado da reavaliação atuarial.

### 2.1.7 – Responsável

<b>Kelly Renata de Oliveira Belo – Diretora Presidente do Fundo de 2013 até a data da Auditoria</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Não implementar o banco de dados da Base Cadastral de todos os servidores segurados	A não implementação da Base Cadastral de todos os servidores segurados pode resultar na apuração distorcida/imprecisa dos cálculos obtidos nas reavaliações atuariais	É razoável afirmar que o gestor tivesse consciência da sua responsabilidade de manter um cadastro com informações atualizadas dos servidores segurados, para cumprimento da legislação vigente.

### 2.1.7 – Conclusão

O banco de dados contendo as informações do registro individualizado de todos os segurados não se encontrava disponibilizado no sistema informatizado do FUNDOPREI, §§ 1º e 2º, art.10 da Lei Municipal 1.707/2004, Portaria MPS n. 402/2008, incisos I a V do art. 18, Portaria MPS n. 403/2008, art. 15; Portaria MPS n.333/2017.

### 2.1.8 – Proposta de Encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine a Diretora Presidente do FUNDOPREI que implante no sistema informatizado do Fundo a Base Cadastral de todos servidores segurados, contemplando as seguintes informações, dispostas na Portaria 333/17 do MPS:

- ✓ Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- ✓ Matrícula e outros dados funcionais (inclusive tempo de serviço anterior à admissão no serviço público);
- ✓ Remuneração de contribuição, mês a mês;
- ✓ Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- ✓ Valores mensais e acumulados do ente federativo.



## **2.2 – A contribuição patronal sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS não está sendo recolhida pelos órgãos ao Fundo de acordo com os percentuais legais.**

### **2.2.1 – Descrição da situação encontrada**

A Prefeitura Municipal não realizou o repasse das contribuições patronais suplementares referentes às folhas de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$ 1.154,13 (Patronal), conforme demonstrado em Planilha.

Verificou-se que não foi observado a alíquota de 22% da contribuição patronal referente ao período de setembro a dezembro de 2017, conforme previsto no Decreto n.995/17 de 06 de setembro de 2017.

Cabe informar que no período auditado não houve nenhuma servidora com direito ao benefício do Salário Maternidade.

### **2.2.2– Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Resumo da folha de pagamento;
- Notas de empenho e documentos e crédito.

### **2.2.3 – Critérios**

- Decreto n. 995 de 06/09/17.

### **2.2.4 – Evidências**

- Resumo da folha de pagamento
- Extratos bancários 2017/2018 – Peça/SGAP nº 6 e nº 7
- Planilha Auxílio Doença 2017/2018 – Peça/SGAP nº 5

### **2.2.5 – Causas prováveis**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Não identificada.

### 2.2.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Fundo Previdenciário (potencial).

### 2.2.7 – Responsável

<b>Hugo Geraldo Lopes – Prefeito Municipal a partir de 2017</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Deixar repassar integralmente a contribuição suplementar previdenciária.	Não repassar integralmente a contribuição suplementar do auxílio doença, resultou em aumento do déficit financeiro do Fundo.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância de corrigir a alíquota de repasse das contribuições dos servidores em auxílio doença, conforme disposto no Decreto n.995/17.
<b>Kelly Renata de Oliveira Belo – Diretora Presidente do Fundo de 2013 até a data da Auditoria</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Deixar oficial e cobrar do Prefeito Municipal o repasse integral da contribuição previdenciária devida ao Fundo.	Não oficial e cobrar o Prefeito Municipal resultou aumento do déficit financeiro do Fundo.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da obrigatoriedade da cobrança dos valores devidos ao Fundo

### 2.2.8 – Conclusão

O FUNDOPREI não recebeu o repasse integral das contribuições patronal referente a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$ 1.154,13 Patronal, descumprindo o disposto no Decreto n. 995/17 de 06/09/17.

### 2.2.9 – Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Gestor do Fundo a adoção da seguinte ação:

- apuração e recebimento dos valores das contribuições patronal dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;

Sugere-se ainda que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal a adoção da seguinte ação:

- repasse ao FUNDOPREI os valores das contribuições patronal dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;

### **2.3 – O município não adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS.**

#### **2.3.1 – Descrição da situação encontrada**

Verificou-se que o município não vem recebendo a compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

A Gestora do FUNDOPREI não solicitou a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS.

Verificou-se que não existem valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS, conforme apurado nos Balancetes Contábeis de dezembro/2017 e julho/2018, relacionados no Apêndice Item 5.2.

#### **2.3.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Balancetes Contábeis de dezembro/2017 e julho/2018.

#### **2.3.3 – Critérios**

- § 9º art. 201 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Art. 4º da Lei Federal n. 9.796/99;
- Decreto Federal n. 3.112/99;
- Inciso II do art. 132 da Lei Municipal n. 1.707 de 17/12/2004.

#### 2.3.4 – Evidências

- Balancetes Contábeis de janeiro/2017 e julho/2018
- Declaração do jurisdicionado

#### 2.3.5 – Causa provável

- Não identificada.

#### 2.3.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Fundo Previdenciário (potencial).

#### 2.3.7 – Responsável

<b>Kelly Renata de Oliveira Belo – Diretora Presidente do Fundo de 2013 até a data da Auditoria</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Deixar de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS.	A omissão ao deixar de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que o gestor tivesse conhecimento da necessidade de solicitar a compensação previdenciária junto ao RGPS dos aposentados e pensionistas.

#### 2.3.8 - Conclusão

A Gestora do FUNDOPREI não solicitou e não recebeu a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS, contrariando o disposto no § 9º art. 201 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Constituição Federal, na Lei Federal n. 9.796/99, no Decreto Federal n. 3.112/99 e no Inciso II do art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 1.707 de 17/12/2004.

### **2.3.9 – Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se, ainda, que este Tribunal determine à Presidente do FUNDOPREI que providencie a celebração de acordo de compensação previdenciária junto ao RGPS.

### **2.4 – A segregação de massa dos servidores segurados do Município instituída por meio da Lei Municipal n.1.707/04, não foi efetivamente implementada.**

#### **2.4.1 – Descrição da situação encontrada**

Constatou-se que não foram adotadas providências no sentido de efetivar a implementação da segregação de massas, visando equacionar o déficit buscando o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto na Lei Municipal n. 2.315/15.

A atual gestora do FUNDOPREI, Sra. Kelly Renata de Oliveira Belo e o Contador, Sr. Maicon Aloísio Silva Felício Gomes, além de admitirem a não implementação da segregação de massa, informam que “... a Administração está buscando junto a Secretária da Previdência Social implantar a proposta de segregação de massas prevista na Lei Municipal n. 2.315/15, entretanto até o momento não foi emitido parecer.

#### **2.4.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Lei Municipal n. 2.315/15

#### **2.4.3 – Critérios**

- Lei Municipal n. 2.315/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Artigo 21, caput, da Portaria MPS n. 403/2008.

#### 2.4.4 – Evidências

- Declaração da Presidente do FUNDOPREI - Peça/SGAP nº 2.

#### 2.4.5 – Causa provável

- Não identificada.

#### 2.4.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo Fundo Previdenciário (potencial);
- Possibilidade do ajuizamento de ação trabalhista para contagem de tempo relativa ao tempo de afastamento, apesar da falta das contribuições previdenciárias.

#### 2.4.7 – Responsável

<b>Kelly Renata de Oliveira Belo – Diretora Presidente do Fundo de 2013 até a data da Auditoria</b>		
<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Deixar de adotar providências junto a Administração e Contabilidade do FUNDOPREI para efetivar a implementação da segregação de massas.	A falta de atuação dos gestores do FUNDOPREI resultou a não implementação efetiva da segregação de massa.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da necessidade de implementar o Plano de Custeio disposto na Lei Municipal n. 2.315/15.

#### 2.4.8 – Conclusão

A segregação de massa dos servidores segurados do Município prevista por meio da Lei Municipal n. 2.315/15, não foi efetivamente implementada.

#### 2.4.9– Proposta de encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

O Presidente do FUNDOPREI deverá adotar medidas junto à Administração e Contabilidade do Fundo para que a proposta de segregação da massa dos segurados, estabelecida por meio da Lei Municipal n. 2.315/15, seja efetivamente implementada, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, em consonância com os artigos 20 a 22 da Portaria MPS n. 403/2008.

### **3- CONCLUSÃO**

Realizada a presente Auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

- O banco de dados contendo as informações do registro individualizado de todos os segurados não se encontrava disponibilizado no sistema informatizado do FUNDOPREI, §§ 1º e 2º, art.10 da Lei Municipal 1.707/2004, Portaria MPS n. 402/2008, incisos I a V do art. 18, Portaria MPS n. 403/2008, art. 15; Portaria MPS n.333/2017;
- O FUNDOPREI não recebeu o repasse integral das contribuições patronal referente a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença no montante de R\$ 1.154,13 Patronal, descumprindo o disposto no Decreto n. 995/17 de 06/09/17;
- A Gestora do FUNDOPREI não solicitou e não recebeu a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos aposentados e pensionistas anteriormente filiados ao RGPS, contrariando o disposto no § 9º art. 201 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 9.796/99, no Decreto Federal n. 3.112/99 e no Inciso II do art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 1.707 de 17/12/2004;
- A segregação de massa dos servidores segurados do Município prevista por meio da Lei Municipal n. 2.315/15, não foi efetivamente implementada.

### **4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

manifestação acerca dos 'achados', nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução TCEMG n. 12/2008:

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Hugo Geraldo Lopes	Prefeito Municipal	2.2
Kelly Renata de Oliveira Belo	Presidente do FUNDOPREI	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa)<sup>1</sup>.

Tendo em vista as ocorrências assinaladas, propõe-se que este Tribunal determine a adoção das seguintes providências:

#### 1- A Presidente do FUNDOPREI

- Implantar no sistema informatizado do Fundo a Base Cadastral de todos servidores segurados;
- apuração e recebimento dos valores das contribuições patronal de servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;
- providenciar a celebração de acordo de compensação previdenciária junto ao RGPS;
- adotar medidas junto à Administração e Contabilidade do Fundo para que a proposta de segregação da massa dos segurados, seja efetivamente implementada, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

---

<sup>1</sup> Art. 83 – Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa

Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

I – [...]

II – até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**2- Ao Prefeito Municipal**

- repasse ao FUNDOPREI dos valores das contribuições patronal dos servidores em Auxílio Doença, devidamente corrigidos;

A Equipe de Auditoria recomenda, ainda, que seja determinado o monitoramento, por parte deste Tribunal, das providências tomadas pela Administração do Município de Estrela do Indaiá para regularização das ocorrências apontadas no presente relatório.

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, 26 de outubro de 2018.

---

Solange Menezes Mibielli Galeno

Analista de Controle Externo

TC 1111-5

---

Vanilda da Anunciação Ferreira

Analista de Controle Externo

TC 1802-1



## **5 – APÊNDICE**

### **5.1 – Fundamentação legal**

#### **Legislação Federal:**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;
- Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 – Dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.796 de 05 de maio de 1999 – Dispõe sobre a compensação financeira entre Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei n. 10.887, de 18 junho de 2004 – Dispõe sobre a Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003 e altera dispositivos das Leis n. 8.213/91, n. 9.532/97 e n. 9.717/98;
- Decreto Federal n. 3.112 de 06 de julho de 1999 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 9.796/99, que versa sobre compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Portaria MPS n. 402 de 10 de dezembro de 2008 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os parâmetros para a segregação da massa, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998 e n. 10.887, de 2004;
- Portaria MPS n. 307 de 20 de junho de 2013 – Altera as Portarias MPS n. 204/2008 e n. 402/2008;
- Resolução CMN/BC n. 3.922 de 25 de novembro de 2010 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito federal e Municípios;
- Resolução CMN/BC n. 4.604 de 19/10/2017 – Altera a Resolução CMN/BC n. 3.922/2010;
- Orientação Normativa MPS/SSP n. 02 de 31 de março de 2009 – Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e outros;

### **Legislação Municipal**

- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Municipal nº 1.707 de 17 de dezembro de 2004 – Institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Estrela do Indaiá;
- Lei Municipal nº 1.709 de 12 de janeiro de 2005 – Altera o percentual de gastos com a despesa administrativa;
- Lei Municipal nº 1.908 de 22 de outubro de 2008 – Altera a alíquota de contribuição patronal mensal;
- Lei Municipal nº 2.234 de 06 de agosto de 2013 – Estabelece novas alíquotas de contribuição patronal e suplementar para o FUNDOPREI;
- Lei Municipal nº 2.315/15;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Decreto Municipal nº 995 de 06/09/17;

**Normas deste Tribunal:**

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa);
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 – Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instruções Normativas n. 08/2008 e 09/2008;
- Instrução Normativa n. 03/2011 – Dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;
- Instrução Normativa n. 02/2014 – Altera a Instrução Normativa nº 03/2011;
- Instrução Normativa n. 04/2015 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;
- Instrução Normativa n. 01/2017 – Altera a Instrução Normativa nº 04/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**5.2 – Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP**

<b>Documentos/evidências</b>	<b>Peça/ SGAP</b>
Declaração presidente em relação a segregação de massa	2
Declaração compensação financeira	3
Balancete julho 2018	4
Planilha Auxílio Doença 2017/2018	5
Extratos Bancários 2018	6
Extratos Bancários 2017	7
Resumo folha pagamento – auxílio-doença 2018	8
Resumo folha pagamento – auxílio-doença 2017	9
Extratos bancários de aplicações financeiras de 2017	10
Extratos bancários de aplicações financeiras de 2018	11
Resumo folha pagamento gratificação dos servidores do Fundo	12
Resumo folha pagamento – ativos 2017	13
Resumo folha pagamento – ativos 2018	14
Resumo folha pagamento – aposentados 2017	15
Resumo folha pagamento – aposentados 2018	16
Resumo folha pagamento – pensionistas 2017	17
Resumo folha pagamento – pensionistas 2018	18
Avaliação atuarial 2017	19
Avaliação atuarial 2018	20
Demonstrativo dos Repasses Previdenciários	21
Amostras de dados cadastrais	22
Declaração em relação a não venda da folha de pagamento	23
Notas de aportes financeiros	24
Balancete dezembro 2017	25
Razão Contábil das despesas de 2017	26
Razão Contábil das despesas de 2018	27